



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02152/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DE MAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01268/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Expedito Pereira (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 90/2013 e Contratos nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2014

OBJETO: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiro, destinado as diversas Secretarias do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 19/12/2013

HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2014

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 760 de 08 de agosto de 2013

RECURSOS: Material de Consumo relativo ao exercício de 2014 – 33.90.30.00

CONTRATADOS: Aldrim Coutinho de Araújo (R\$ 99.026,30), Indústria de Polpa de Fruta Ideal Ltda. (R\$ 132.935,00), Iran Alisson da Silva Correia – ME (R\$ 158.796,40), Maria de Fátima Silva Souza (R\$ 81.900,00), Maria de Lourdes Marinho de Oliveira – ME (R\$ 174.355,60), Nort Frut Limitado (R\$ 23.421,30), Nova HortiGranjeira Comércio Ltda.- EPP (R\$ 32.743,60), Santa Clara Comércio Varejista Ltda. (R\$ 120.660,80), Waverton Batista de Macena (R\$ 91.539,90)

VALOR TOTAL: R\$ 915.378,90

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 90/2013 e dos Contratos nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2014, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Exmo. Prefeito Expedito Pereira, objetivando a Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiro, destinado as diversas Secretarias do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB